

**LEI Nº658/2015, DE 23 DE JULHO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO  
AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Icapuí, gratificação que incidirá sobre os vencimentos dos mesmos e que obedecerão aos seguintes percentuais:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) para o Presidente da Comissão e para o Pregoeiro;
- II - 15% (quinze por cento) para os demais membros da Comissão e para a Equipe de Apoio.

**Parágrafo Único:** nenhum servidor, efetivo ou comissionado, poderá perceber a gratificação a que se refere este Projeto de Lei de forma simultânea.

Art. 2º A Comissão Permanente ou Especial de Licitação seguirá o disposto no Art. 51 da Lei Nº 8.666/93, sendo constituída no mínimo, por 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal de Icapuí do órgão da Administração responsável pela licitação.

Art. 3º - Caso a atuação na Comissão de Licitação, como Pregoeiro ou Equipe de Apoio ocorra em um período inferior a 30 (trinta) dias, a gratificação será proporcional ao período que fez jus a tal concessão.

Art. 4º - Caso o servidor seja afastado das suas atribuições da Comissão Permanente de Licitação, de Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, este não fará jus à gratificação durante todo o período que perdurar o afastamento.

Art. 5º - No afastamento a que se refere o artigo 3º, a percepção da gratificação será repassada ao suplente que o substituir.




---

Art. 6º - A gratificação de que trata o presente Projeto de Lei não será, em qualquer hipótese, incorporada ou se tornará permanente à remuneração, proventos, ou pensões, bem como ainda, não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 23 de julho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
*Jerônimo Felipe Reis de Souza*  
*Prefeito Municipal de Icapuí*



do município, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Hidrolândia-CE, localizado na Rua Argentina Façanha, s/n - Centro - Hidrolândia - CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.08.244.0816.2048. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00. CONTRATADO: Francisco Edileuson Magalhães da Silva. VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2015. ASSINA PELA CONTRATANTE: Paulo Roberto Martins Bezerra.

Hidrolândia - CE, 24 de julho de 2015.

**Publicado por:**  
Alexandre Rodrigues Rocha  
**Código Identificador:**7681A1A9

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 657/2015, DE 23 DE JULHO DE 2015.**

CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Presidente do Poder Legislativo Municipal autorizada a reajustar o PISO VENCIMENTAL dos Servidores Públicos Municipais pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, que passará a ser de R\$ 841,19 (oitocentos e quarenta e um reais e dezenove centavos).

**Art. 2º** - Fica a Presidente do Poder Legislativo Municipal autorizada a reajustar o vencimento base dos Servidores Efetivos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, em 6,75% (seis vírgula setenta e cinco por cento), conforme Anexo I, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** - No caso do disposto no caput deste artigo, os seus efeitos retroagirão a 1º de Janeiro de 2015.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações consignadas ao vigente orçamento.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação, observando – se os efeitos financeiros de que trata o artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando desde então revogadas quaisquer disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 23 de julho de 2015.

**JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Icapuí

**Publicado por:**  
Roberta Costa Nascimento Ferreira  
**Código Identificador:**4BAE7ED7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº658/2015, DE 23 DE JULHO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Icapuí, gratificação que incidirá sobre os vencimentos dos mesmos e que obedecerão aos seguintes percentuais:

- I – 25% (vinte e cinco por cento) para o Presidente da Comissão e para o Pregoeiro;  
II – 15% (quinze por cento) para os demais membros da Comissão e para a Equipe de Apoio.

**Parágrafo Único:** nenhum servidor, efetivo ou comissionado, poderá perceber a gratificação a que se refere este Projeto de Lei de forma simultânea.

Art. 2º A Comissão Permanente ou Especial de Licitação seguirá o disposto no Art. 51 da Lei Nº 8 666/93, sendo constituída no mínimo, por 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal de Icapuí do órgão da Administração responsável pela licitação.

Art. 3º - Caso a atuação na Comissão de Licitação, como Pregoeiro ou Equipe de Apoio ocorra em um período inferior a 30 (trinta) dias, a gratificação será proporcional ao período que fez jus a tal concessão.

Art. 4º - Caso o servidor seja afastado das suas atribuições da Comissão Permanente de Licitação, de Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, este não fará jus à gratificação durante todo o período que perdurar o afastamento.

Art. 5º - No afastamento a que se refere o artigo 3º, a percepção da gratificação será repassada ao suplente que o substituir.

Art. 6º - A gratificação de que trata o presente Projeto de Lei não será, em qualquer hipótese, incorporada ou se tornará permanente à remuneração, proventos, ou pensões, bem como ainda, não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 23 de julho de 2015.

**JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Icapuí

**Publicado por:**  
Roberta Costa Nascimento Ferreira  
**Código Identificador:**5F267392

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 1.862/2013**

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA ENTIDADE DE IGUATU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica reconhecida de UTILIDADE PÚBLICA a FUNDAÇÃO DE APOIO AO JOVEM DE IGUATU – FAJI, da cidade de Iguatu, Estado do Ceará.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 11 de junho de 2013